



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

LEI Nº 1.190 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, ao Estado de Alagoas, de uma área de terreno urbano localizado no Bairro Bom Sossego, de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com superfície total de 33.450,00m², conforme Livro 2-“AZ” (Registro Geral) sob o nº 12.093, no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Frente – 150,00m (cento e cinquenta metros), confrontando-se pela frente, com a estrada Delmiro Gouveia/Água Branca ou Rodovia AL 145;

Fundos – 200,00m (duzentos metros) confrontando-se pelos fundos, com a propriedade do Sr. Clinton Melo Macedo;

Lado direito – 223,00m (duzentos e vinte e oito metros), confrontando-se pelo lado direito, com a propriedade dos herdeiros do Sr. Eliseu Norberto;

Lado esquerdo – 200,00m (duzentos metros), confrontando-se pelo lado esquerdo, com a propriedade do Sr. Pedro Ribeiro dos Santos;

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º da presente lei será concretizada mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas, para fins de implantação de um hospital.

d

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Alagoas venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL


JOSÉ MARCONI FREIRE

Secretário de Administração e Recursos Humanos